



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

**“Algo só é impossível até que alguém duvida e acaba provando o contrário.”
Einstein**

HISTÓRICO

Em 30 de novembro de 2010 a Presidente da CPA UDESC Professora Delsi Fries DavoK solicita a revogação da Resolução 008-2009 CONSUNI e encaminha nova proposta de Resolução com vistas a execução do processo de Avaliação Institucional da UDESC.

Em 01 de dezembro de 2010 o Magnífico Reitor da UDESC Professor Sebastião Iberes Lopes Melo encaminha o processo em tela para análise da Proplan e da Projur

Em 22 de dezembro de 2010 o Pró Reitor de Planejamento da UDESC Professor Marcus Tomasi encaminha o processo para projur sinalizando posição favorável a proposta e mencionando que o impacto financeiro está ligado apenas a carga horária.

Em 11 de janeiro de 2011 a advogada a Projur Tania Caldeira Andrade e Silva realiza análise e parecer da proposta apresentada fazendo pararelos com a Resolução 008-2009.

Em 04 de fevereiro de 2011 o processo é remetido a COAI pelo Professor Marcus Tomasi – Pró Reitor de Planejamento da UDESC.

Em 21 de fevereiro de 2011 a professora Delsi Fries Davok Coordenadora da Avaliação Institucional da UDESC encaminhou o atendimento a Diligencia da Projur ao Professor Marcus Tomasi – Pró Reitor de Planejamento da UDESC.

Em 09 de março de 2011 o Professor Marcus Tomasi Pró Reitor de Planejamento da UDESC encaminhou novamente o processo em tela a Projur para análise das justificativas apresentadas pela COAI



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Em 15 de março de 2011 a advogada Tania Caldeira de Andrade e Silva manifestou-se pelo prosseguimento do processo aos órgãos superiores

Em 15 de março de 2011 o professor Marcus Tomasi encaminha o referido processo para a Secretaria dos Conselhos Superiores

Em 21 de março de 2011 a professora Sandra Makoviecky Presidente do CONSEPE nos designou relator da matéria.

Em 06 de abril de 2011 em reunião ordinária o egrégio CONSEPE analisará o processo em tela.

COSTAM DO PROCESSO

Ofício 16-2010 COAI de encaminhamento ao Reitor (página 01)

Proposta de Resolução (páginas 02 a 06)

Parecer da Projur (páginas 07 a 09)

Resolução 08-2009 (páginas 10 a 12)

Atendimento da Diligência da Projur pela COAI (páginas 13 a 19)

Proposta de Resolução (páginas 20 a 24)

Ata 021 da CPA (páginas 25 a 28)

Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 (páginas 29 a 33)

Portaria 2.051 de 09 de julho de 2004 (páginas 34 a 39)

Despacho Projur 0106-2011 (páginas 40)



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

ANALISE

Para realizarmos o parecer optamos por fazer um paralelo entre as duas resoluções apresentando as justificativas que aparecem no decorrer do processo. a cor **VERDE** refere-se a 008-2009 e a **VERMELHA** a nova proposta apresentada. As análises do relator aparecem em preto.

RESOLUÇÃO Nº 008/2009 – CONSUNI

Cria a Comissão Própria de Avaliação da UDESC e regulamenta o seu funcionamento

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 10364/2008, tomada em sessão de 17.03.2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES, na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e na Resolução nº 107, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina,

RESOLUÇÃO Nº /2011 – CONSUNI

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

do plenário relativa ao Processo nº 17666/2010, tomada em sessão de .../.../2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e na Resolução nº 107, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina,

RESOLVE:

RESOLVE:

Análise do relator: Aqui se manteve a forma padrão de introdução das resoluções no âmbito da UDESC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada junto ao Gabinete do Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação (CSA).

Análise do relator: Procurou-se neste capítulo dar maior visibilidade as CSA e tornar a CPA um espaço mais presente no cotidiano institucional que vai além de estar vinculada ao Gabinete do Reitor.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Art. 2º A CPA, órgão colegiado permanente, tem por finalidade a implementação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

Art. 2º A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

Análise do relator: Aqui deu ênfase na palavra implantação pois compete a CPA fazer o movimento institucional de avaliação desde sua gênese até a produção de relatórios finais que dêem visibilidade a todo processo.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

Análise do relator: Aqui enfatizou a autonomia em relação aos Conselhos e Órgãos da Universidade pois a CPA não pode sofrer melindres ou recuar das análises quando perceber as lacunas e desafios que UDESC deve enfrentar frente o processo de avaliar-se.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Art. 4º A CPA é constituída:

I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;

II – de quatro representantes docentes efetivos e estáveis;

III – de três representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;

IV – de dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

V - de um representante da sociedade civil organizada escolhido dentre os membros do Conselho Comunitário.

§ 1º Os membros da CPA de que tratam os incisos de II a V serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI.

§ 2º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CPA é constituída:

I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;

II – de quatro representantes docentes efetivos;

III – de três representantes técnicos universitários efetivos.

IV – de dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

V – de um representante da sociedade civil organizada.

§1º Os membros da CPA de que tratam os incisos de II a V serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

§2º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

Análise do relator: Aqui retirou-se a exigência de ser considerado estável. Isto significa que na categoria de efetivo já pode-se participar da CSA. Parece então que o sujeito que está sendo avaliado também poderá contribuir no processo de avaliação institucional integrando a comissões com responsabilidade. Outra mudança é que os representantes da sociedade civil não precisam mais estar vinculados a escolha do Conselho Comunitário.

Art. 5º Para o desenvolvimento do processo de auto-avaliação serão constituídas Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais, no que couber e no âmbito do seu respectivo Centro, as disposições desta Resolução.

Art. 5º Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação serão constituídas CSA em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais, as disposições desta Resolução.

Análise do relator: Permanece a lógica da Resolução anterior.

§ 1º Cada Comissão Setorial de Avaliação (CSA) de que trata o *caput*, será constituída por:

I – quatro representantes docentes efetivos e estáveis;

II – três representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;

III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

IV- um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º Os membros da CSA, bem assim o seu presidente, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo CONCENTRO.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

§ 3º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

§1º Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

I – quatro representantes docentes efetivos;

II – três representantes técnicos universitários efetivos;

III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

IV – um representante da sociedade civil organizada.

§2º Os membros da CSA, bem assim o seu presidente, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo CONCENTRO.

§3º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

Análise do relator: Aqui retira-se a exigência de ser estável. Isto vai facilitar sobremaneira os trabalhos nos Centros de Ensino que estão oxigenados com vários docentes e técnicos efetivos ingressantes a mais de 02 anos que podem colaborar com os trabalhos das CSA

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros da CPA com exceção de seu presidente e os membros das CSAs terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros da CPA e os membros das CSA terão mandato de três anos, permitida a recondução.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Análise do relator: Aqui o avanço é notável pois participar três anos na CPA e CSA permite acompanhar com maior rigorosidade os ciclos e prazos avaliativos propostos pelos órgãos externos.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato

Análise do relator: Mantém a lógica da resolução anterior

Art. 7º A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de:

I – 20 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;

II – 10 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnico-administrativos;

Parágrafo único. A carga horária dos representantes docentes será alocada no Plano de Trabalho Individual.

Art. 7º A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.

Análise do relator: Evidencia-se que o presidente da CPA é também o Coordenador da COAI e já tem carga disponível para ambas funções. Já as discussões da própria CPA sugerem como 05 horas como suficientes para dar maior freqüência do trabalho do grupo.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Art. 8º A carga horária de trabalho dos membros das CSA será de:

I – 10 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;

II – 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.

Art. 9º. A carga horária dos docentes da CPA e das CSA será alocada no Plano de Trabalho Individual.

Análise do relator: Estabelece a carga horária de trabalhos das CSAs. Facilita a vida no âmbito dos centros e continua a vinculação ao PTI devidamente aprovados.

Art. 8º A CPA contará com a estrutura física e administrativa da Coordenadoria de Avaliação Institucional - COAI.

Art. 10. A CPA contará com a estrutura física e administrativa da COAI.

Análise do relator: Permanece com a lógica da resolução anterior.

Art. 9º A CPA funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo Presidente ou por no mínimo metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com uma pauta previamente definida.

Art. 11. A CPA e as CSA funcionarão por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo Presidente ou por no mínimo metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Análise do relator: Incluem a CSA. Cria-se a cultura das reuniões ordinárias no âmbito dos Centros de Ensino sendo 72 horas o novo prazo previsto.

Art. 10. A CPA reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 12. A CPA e as CSA reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com *quórum* de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Análise do relator: Diante da demandas de trabalhos e da necessidade de avaliação permanente objetiva-se garantir a realização e regularidade das reuniões.

Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente da Comissão a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 13. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente da Comissão a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Análise do relator: Mantém a proposta da Resolução Anterior.

Art. 12. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 14. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Análise do relator: Mantém a proposta da Resolução Anterior.

Art. 13. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 15. As decisões e proposições da CPA e das CSA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Análise do relator: Mantém a proposta da resolução anterior incluindo a CSA.

Art. 14. Na ausência de *quorum*, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 16. Em segunda chamada, na ausência de *quorum* mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Análise do relator: Sem o quorum mínimo a ordem dos trabalhos é transferida. O objetivo é garantir porem a sistemática permanente das reuniões.

Art. 15. Nas reuniões, o presidente da Comissão além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. Nas reuniões, o presidente da Comissão além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Análise do relator: Mantém a proposta da Resolução Anterior.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A CPA tem por atribuições:

I – elaborar, em articulação com a COAI, o planejamento para a realização da auto-avaliação institucional;

II – subsidiar os Centros na composição das CSAs e na operacionalização da auto-avaliação;

III – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de auto-avaliação;

IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

V – sistematizar os procedimentos do processo de auto-avaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;

VI – sistematizar e analisar os dados e as informações e interpretar os resultados do processo de auto-avaliação;

VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

VIII – prestar, com o apoio da COAI, as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

IX – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

X – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;

XI – analisar, em ação conjunta com a COAI, os relatórios emitidos pelas Comissões Setoriais de Avaliação;



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

- XII – elaborar o relatório final do processo de auto-avaliação;**
- XIII – divulgar, com a colaboração da COAI, os resultados da auto-avaliação à comunidade universitária;**
- XIV – encaminhar ao CCE/SC e CONAES/INEP relatório final do processo de auto-avaliação da Instituição;**
- XV - orientar as CSAs para a realização do processo de avaliação externa;**
- XVI – publicar parecer final do CCE/SC e CONAES/INEP sobre o processo de avaliação institucional da UDESC;**
- XVII – propor a execução de ações formativas resultantes das análises decorrentes do processo de avaliação institucional;**
- XVIII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de avaliação;**
- XIX – prestar contas de suas atividades à comunidade acadêmica.**

Análise do relator: O grande mérito da nova proposta deste é garantir que a COAI-Coordenadoria de Avaliação Institucional da UDESC cumpra seu papel de mediadora e articuladora das grandes ações de avaliação em parceria com a CPA e CSAs. Não se podem duplicar trabalhos e estimular que a CPA e as CSA caminhem sozinhas sem a presença da COAI como órgão da IES que acompanha dinamiza e supervisiona todos os processo internos referentes a avaliação institucional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Art. 18. Compete à CPA em articulação com a COAI:

- I – elaborar o planejamento para a realização da autoavaliação institucional;**
- II – subsidiar os Centros na composição das CSA e na operacionalização da autoavaliação;**
- III – implantar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;**
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar novos procedimentos;**
- V – sistematizar os procedimentos do processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;**
- VI – sistematizar, analisar os dados e interpretar os resultados do processo de autoavaliação;**
- VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;**
- VIII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;**
- IX – articular-se com as CPA de outras Instituições de Educação Superior (IES), com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);**
- X – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;**
- XI – analisar os relatórios emitidos pelas CSA;**
- XII – elaborar o relatório final do processo de Avaliação Institucional;**
- XIII – divulgar os resultados da Avaliação Institucional à comunidade universitária;**
- XIV – encaminhar ao órgão regulador competente o relatório final do processo de Avaliação Institucional;**
- XV – orientar as CSA para a realização do processo de avaliação externa;**
- XVI – publicar parecer final do órgão regulador competente sobre o processo de Avaliação Institucional da UDESC;**



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

XVII – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;

XVIII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional;

XIX – prestar contas de suas atividades à comunidade acadêmica.

Art. 17. As CSAs têm por atribuição:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a implementação do processo de avaliação institucional;

II – desenvolver a auto-avaliação no respectivo Centro, respeitadas as competências e atividades orientadas pela CPA;

III – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de auto-avaliação do Centro;

IV – elaborar relatório da auto-avaliação do Centro e encaminhá-lo à CPA dentro dos prazos estabelecidos;

V - prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

Art. 19. Compete à CSA em articulação com a CPA e a COAI:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução do processo de Avaliação Institucional;

II – desenvolver a autoavaliação no respectivo Centro, respeitadas as orientações da CPA e da COAI;

III – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de autoavaliação do Centro;

IV – elaborar relatório da autoavaliação do Centro e encaminhá-lo a COAI dentro dos prazos estabelecidos;



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

V – prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

Análise do relator: Novamente o que está em discussão é a articulação entre COAI, CPA e CSA.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao Presidente da CPA:

I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação, sua divulgação e utilização;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;

III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos integrantes da CPA;

IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e às atividades desenvolvidas;

V – atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da auto-avaliação institucional;

VI – encaminhar ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP) as informações relativas e resultantes dos processos de auto-avaliação institucional;

VII – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar a um dos integrantes para que o faça;

VIII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Parágrafo único. Aos presidentes de CSAs aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos VI e VIII, o disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições do Presidente da CPA:

I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de Avaliação Institucional, sua divulgação e utilização;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;

III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;

IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de Avaliação Institucional aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao Processo e às atividades desenvolvidas;

V – atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da Autoavaliação Institucional;

VI – encaminhar ao órgão regulador competente as informações relativas e resultantes dos processos de Autoavaliação Institucional;

VII – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;

VIII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da Avaliação Institucional.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Parágrafo único. Aos presidentes das CSA aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos VI e VIII, o disposto no *caput* deste artigo.

Análise do relator: Mantém a proposta da Resolução Anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 20. Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 17 de março de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo

Presidente

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Art. 21. Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 22. Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução Nº 008/2009 – CONSUNI, bem como as demais disposições em contrário.

Florianópolis, SC, de de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo

Presidente

Análise do relator: Acena para a possibilidade de mudança da resolução e não regimento como na proposta anterior.

Após o estudo das resoluções cumpre-nos refletir que A Avaliação Institucional constitui o grande desafio das instituições de ensino superior, principalmente, por ser um processo que retrata aspectos internos e, com isso, são expostas diferenças ideológicas, políticas, econômicas, culturais, enfim, tudo o que conceitua e caracteriza o ato de auto-avaliar – se.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

A clareza de que a Avaliação Institucional deve ser compreendida e assumida como prestação de serviços de qualidade à sociedade, nos faz ter como meta a busca constante da excelência na produção, sistematização e democratização do saber. O grande propósito de nossas ações está em promover o aperfeiçoamento constante dos agentes internos e externos envolvidos em todo o processo. Neste caminhar é que a CPA da UDESC em parceria com a COAI e no diálogo com a CSAs dos Centros de Ensino, propõe uma nova resolução mais atenciosa e real com o cotidiano UDESC de avaliar-se e avaliar.

Neste sentido segue a minuta de resolução completa em vermelho conforme ampla discussão realizada pela CPA e fruto de nossa análise para este Conselho.

RESOLUÇÃO Nº /2011 – CONSUNI

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 17666/2010, tomada em sessão de .../.../2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e na Resolução nº 107, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina,

RESOLVE:

CAPÍTULO I



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação (CSA).

Art. 2º A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CPA é constituída:

I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;

II – de quatro representantes docentes efetivos;

III – de três representantes técnicos universitários efetivos.

IV – de dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

V – de um representante da sociedade civil organizada.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

§1º Os membros da CPA de que tratam os incisos de II a V serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI.

§2º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

Art. 5º Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação serão constituídas CSA em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais, as disposições desta Resolução.

§1º Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

I – quatro representantes docentes efetivos;

II – três representantes técnicos universitários efetivos;

III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

IV – um representante da sociedade civil organizada.

§2º Os membros da CSA, bem assim o seu presidente, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo CONCENTRO.

§3º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros da CPA e os membros das CSA terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.

Art. 7º A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Art. 8º A carga horária de trabalho dos membros das CSA será de:

I – 10 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;

II – 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.

Art. 9º. A carga horária dos docentes da CPA e das CSA será alocada no Plano de Trabalho Individual.

Art. 10. A CPA contará com a estrutura física e administrativa da COAI.

Art. 11. A CPA e as CSA funcionarão por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo Presidente ou por no mínimo metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.

Art. 12. A CPA e as CSA reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com *quórum* de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 13. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente da Comissão a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 14. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

Art. 15. As decisões e proposições da CPA e das CSA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. Em segunda chamada, na ausência de *quorum* mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 17. Nas reuniões, o presidente da Comissão além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à CPA em articulação com a COAI:

I – elaborar o planejamento para a realização da autoavaliação institucional;

II – subsidiar os Centros na composição das CSA e na operacionalização da autoavaliação;

III – implantar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;

IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar novos procedimentos;

V – sistematizar os procedimentos do processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

- VI – sistematizar, analisar os dados e interpretar os resultados do processo de autoavaliação;**
- VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;**
- VIII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;**
- IX – articular-se com as CPA de outras Instituições de Educação Superior (IES), com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);**
- X – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;**
- XI – analisar os relatórios emitidos pelas CSA;**
- XII – elaborar o relatório final do processo de Avaliação Institucional;**
- XIII – divulgar os resultados da Avaliação Institucional à comunidade universitária;**
- XIV – encaminhar ao órgão regulador competente o relatório final do processo de Avaliação Institucional;**
- XV – orientar as CSA para a realização do processo de avaliação externa;**
- XVI – publicar parecer final do órgão regulador competente sobre o processo de Avaliação Institucional da UDESC;**
- XVII – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;**
- XVIII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional;**
- XIX – prestar contas de suas atividades à comunidade acadêmica.**

Art. 19. Compete à CSA em articulação com a CPA e a COAI:

- I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução do processo de Avaliação Institucional;**
- II – desenvolver a autoavaliação no respectivo Centro, respeitadas as orientações da CPA e da COAI;**



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

III – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de autoavaliação do Centro;

IV – elaborar relatório da autoavaliação do Centro e encaminhá-lo a COAI dentro dos prazos estabelecidos;

V – prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições do Presidente da CPA:

I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de Avaliação Institucional, sua divulgação e utilização;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;

III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;

IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de Avaliação Institucional aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao Processo e às atividades desenvolvidas;

V – atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da Autoavaliação Institucional;

VI – encaminhar ao órgão regulador competente as informações relativas e resultantes dos processos de Autoavaliação Institucional;

VII – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;



CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

VIII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da Avaliação Institucional.

Parágrafo único. Aos presidentes das CSA aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos VI e VIII, o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 22. Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução Nº 008/2009 – CONSUNI, bem como as demais disposições em contrário.

Florianópolis, SC, de de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo

Presidente



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17666-2010

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008-2009 – CONSUNI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – UDESC

RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

06-04-2011

VOTO:

Face ao exposto, considerando as informações da COAI em parceria com a CPA, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável A UMA NOVA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO com vistas ao êxito do Processo de AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UDESC, revogando-se a Resolução 008-2009, pois esta já não atende mais as necessidades a que se destina.

Professor Dr. Lourival José Martins Filho

Diretor de Ensino de Graduação – FAED

Conselheiro - CONSEPE